



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 16969/17
Hora 09:30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

16 JAN. 2017

Res. Franciele Lute
Ass. [assinatura]

Of. nº 009/17 - GPC

Carazinho, 13 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 006/17

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 006/17**, desta data, que Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais.

Exposição de Motivos:

A presente proposição estabelece percentual de reajuste aos vencimentos e subsídios percebidos pelos servidores municipais, para o exercício de 2017, de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 5.599, de 11 de dezembro de 2001.

Salientamos que a revisão geral não será aplicada aos subsídios dos agentes políticos, atendendo assim ao constante no art. 7º da Lei Municipal nº 8.122/16.

Atenciosamente.

Milton Schmitz
Prefeito

[assinatura]
MILTON SCHMITZ,
Prefeito.

DS/DDV

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 1º É concedido aos servidores efetivos, detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias e Fundações, revisão geral anual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), sobre os vencimentos, proventos, pensões e gratificações, percebidos em 31/12/2016, a contar de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata esta Lei não será aplicada aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 8.122, de 21 de julho de 2016.

Art. 2º O vale-alimentação dos servidores municipais, de que trata a Lei Municipal nº 7.750/2014, passa a vigorar com o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 8.149, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

Milton Schmitz
Prefeito

MILTON SCHMITZ
Prefeito

DS/DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

154/2017

Matéria: aumento real de remuneração e auxílio-alimentação

Emenda: AUMENTO REAL, REMUNERAÇÃO, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, MESA DIRETORA, EXIGÊNCIA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, ORIENTAÇÃO, FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que *concede aumento real às remunerações, proventos e pensões e, também, aos auxílios-alimentação.*

Não houve apresentação de motivos.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A iniciativa da presente proposição de lei se mostra legítima, visto se tratar de matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora, consoante inciso III do art. 17 da Lei Orgânica e art. 26 do Regimento Interno, não havendo vícios, pois, neste particular¹.

O projeto de lei pretende conceder aumento real de 1,20% (um virgula vinte por cento) às remunerações, proventos e pensões e 3,70% (três virgula setenta por cento) aos auxílios-alimentação, todos referentes ao funcionalismo público deste Poder, excepcionados, apenas, os agentes políticos.

¹ Art. 17 - Compete exclusivamente à Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

III - organizar os serviços administrativos internos, criar, extinguir e prover os respectivos cargos e fixar-lhes os vencimentos

Art. 26 - Compete à Mesa:

I - administrar a Câmara Municipal;

II - regulamentar as resoluções do Plenário;

III - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

IV - emitir parecer sobre recurso de ato do Presidente de Comissão;

V - propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao

Executivo, em tempo hábil, para integrar o Projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo.

VI - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

VII - cumprir as decisões emanadas do Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

O aumento de despesa de caráter continuado (aumento real de remunerações e auxílios-alimentação) deve observar o art. 17 da Lei Complementar n. 101/00, que possui a seguinte redação:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano pluri-anual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Há a necessidade, assim, de o projeto de lei vir acompanhado de impacto orçamentário referente a este exercício financeiro e aos dois subsequentes, além da demonstração expressa quanto à origem dos recursos.

Por tais razões, o projeto de lei é viável tecnicamente, desde que observadas as ressalvas acima citadas.

É a fundamentação.

É a conclusão.

CARAZINHO (RS), 16 de janeiro de 2017.

LUIS FERNANDO BOURSCHÉID
Procurador do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER

Parecer nº 003/2017

Projeto de Lei nº 006/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais.

Relator: Marcio Hoppen

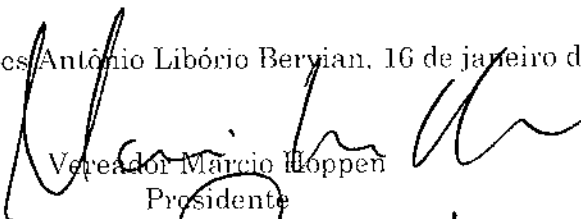
Relatório

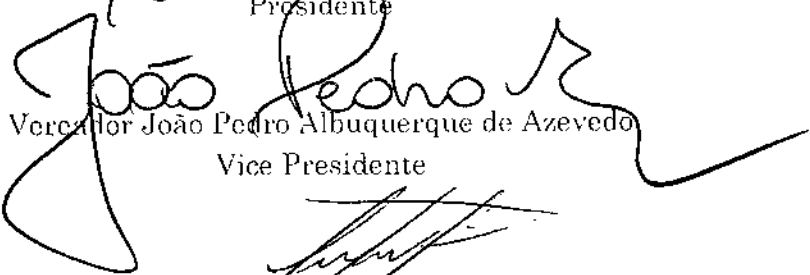
1. A matéria em análise, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o Parecer Jurídico.

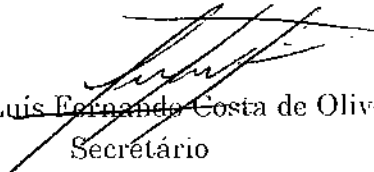
Voto do Relator

4. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios.
5. Da mesma forma, não há quaisquer indícios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.
6. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
7. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 16 de janeiro de 2017.


Vereador Marcio Hoppen
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Luís Fernando Costa de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 003/2017

Projeto de Lei nº 006/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais.

Relator: Daniel Weber

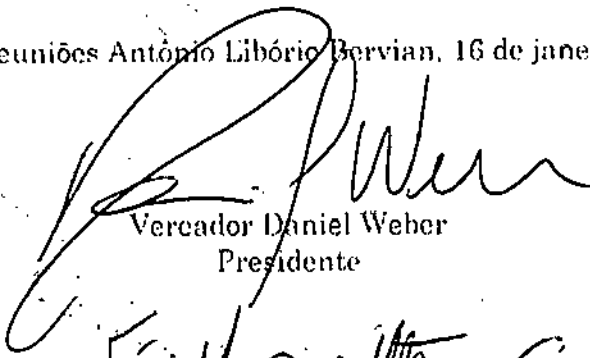
Relatório

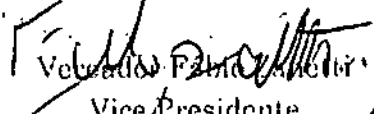
1. A matéria em análise, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.
3. Acostou-se parecer jurídico.

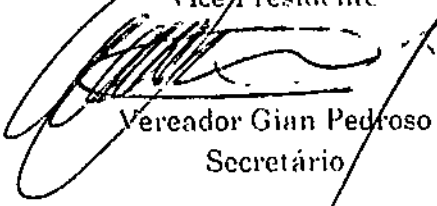
Voto do Relator

4. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
5. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
6. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 16 de janeiro de 2017.


Vereador Daniel Weber
Presidente


Vereador Fátima Carneiro
Vice Presidente


Vereador Gian Pedroso
Secretário



PROCESSO Nº: 001/001/14

SIM

NÃO

Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Clayton Pereira	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	Presidente	Presidente
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 013/2017

Carazinho, 18 de janeiro de 2017

Assunto: Votação de projetos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 18/01/2017, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

01 - Projeto de Lei 004/17 do Executivo Municipal Autoriza a alienação de imóveis de propriedade das Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR. Aprovado por 11 votos favoráveis e 1 contrário.

02 - Projeto de Lei 005/17 do Executivo Municipal Autoriza o município de Carazinho a firmar convênio com o Município de Caqueiros do Sul, destinado à restauração da estrada vicinal. Aprovado por unanimidade.

03 - Projeto de Lei 006/17 do Executivo Municipal Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais. Aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Estevo de Lorena
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

Pref. Municipal de Carazinho Secretaria de Administração	
18 JAN 2017	
Comissão RECEBIDA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.171, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

*Concede revisão geral anual para os
vencimentos dos servidores municipais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido aos servidores efetivos, detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias e Fundações, revisão geral anual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), sobre os vencimentos, proventos, pensões e gratificações, percebidos em 31/12/2016, a contar de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata esta Lei não será aplicada aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 8.122, de 21 de julho de 2016.

Art. 2º O vale-alimentação dos servidores municipais, de que trata a Lei Municipal nº 7.750/2014, passa a vigorar com o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais.

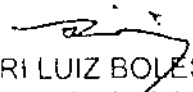
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 8.149, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de
Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
OS/00V